

PORTARIA N.º 0537/2005-GP (PUBLICADA NO DJ. 27/04/2005)

O Desembargador **MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que os Juizados Especiais são regidos pelos critérios da simplicidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação desses critérios no julgamento dos recursos no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO que o Enunciado 85 do FONAJE prevê que o prazo para recorrer da decisão da Turma Recursal fluirá da data do julgamento;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada pela Exa. Des. Coordenadora dos Juizados Especiais com os Juizes integrantes das Turmas Recursais (publicada no Diário da Justiça do dia 02/05/2005, Caderno Especial, p. 10), decidiu-se pela aplicação do referido enunciado a partir da 1ª Sessão de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da referida alteração na contagem dos prazos.

RESOLVE:

Art. 1º - O prazo para recorrer dos Acórdãos das Turmas Recursais fluirá a partir da data do julgamento do respectivo recurso.

Art. 2º - A publicação da Ata com o resultado dos julgamentos na Imprensa Oficial terá caráter apenas informativo, não influenciando na contagem do prazo previsto no artigo anterior.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de abril de 2005.

Des. MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
Presidente do T.J.E./PA